

REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

CAPÍTULO I

Das considerações preliminares

Art. 1º - Este regulamento disciplina os processos de planejamento, elaboração, execução e avaliação dos cursos de Pós-graduação Lato Sensu do Centro Universitário Padre Anchieta, sejam eles na modalidade presencial ou à distância, tal como preconiza a Resolução CNE/CES nº 1 de 6/2007 e o Artigo 46 do Regimento Geral do Centro Universitário Padre Anchieta.

Art. 2º Os cursos de Pós-graduação Lato Sensu do Centro Universitário Padre Anchieta são destinados a graduados de cursos superiores. A dimensão didático pedagógica respeita as relações entre a discussão de conteúdos e as necessidades das instituições, sejam elas públicas ou privadas, especialmente as localizadas na região de Jundiá, no sentido de se impulsionar o domínio científico e técnico dos alunos.

CAPÍTULO II

Do curso

Art. 3º Os cursos de Pós-graduação Lato Sensu, oferecidos pelo Centro Universitário Padre Anchieta, são assim caracterizados:

I. Cursos de Especialização

Implicam em atualização e consolidação de conhecimentos científicos e técnicos de uma área de atuação profissional. A carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, sendo que nestas não são computados o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de monografia ou trabalho de curso.

II. MBA – Master of Business Administration

Implicam a particularidade de discussões e reflexões sobre os saberes mais ligados à área de gestão de negócios. A carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, sendo que nestas não são computados o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de monografia ou trabalho de curso.

Art. 4º Os cursos de Pós-graduação Lato Sensu poderão ser ministrados por componentes curriculares, em módulos ou etapas, na modalidade presencial ou à distância, desde que obedecidas a legislação em vigor e as diretrizes institucionais.

CAPÍTULO III

Do projeto de curso

Art. 5º - A elaboração dos projetos de cursos de Pós-graduação Lato Sensu iniciar-se-á prioritariamente pelo conduto de coordenadores de cursos de graduação do Centro Universitário Padre Anchieta, além de iniciativas da Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, da Diretoria de Graduação, da Diretoria de Ensino à Distância e de profissionais habilitados.

Art. 6º A elaboração de um projeto de curso de Pós-graduação Lato Sensu deverá obedecer ao roteiro estabelecido pela Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário Padre Anchieta.

§ 1º O oferecimento de um curso fica condicionado à apresentação do seu projeto pedagógico, no padrão definido pela Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário Padre Anchieta, que pode ser revisado quando do seu novo oferecimento ou mediante as condições impostas neste Regulamento e na legislação em vigor.

§ 2º Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu serão oferecidos conforme um calendário próprio, aprovado e divulgado pela Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.

§ 3º As propostas de projetos de cursos, após análise acadêmica e financeira, serão encaminhadas ao Conselho Universitário (CONUN) para aprovação.

§ 4º Qualquer alteração no projeto pedagógico de curso em andamento deverá ter anuência do corpo discente e ser autorizada pelo Conselho Universitário (CONUN).

Art. 7º - Os projetos de cursos de Pós-graduação Lato Sensu, eventualmente encaminhados em caráter de emergência, tendo em vista o cumprimento de necessidades da vida acadêmica e das relações institucionais do Centro Universitário Padre Anchieta, deverão ser apreciados e conduzidos pela Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO IV

Da coordenação do curso

Art. 8º Cada curso será acompanhado por um coordenador com titulação mínima de Mestre, obtida em programa reconhecido, de acordo com a legislação brasileira.

Parágrafo Único. Compete à Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, em conformidade com as diretrizes institucionais, oferecer o suporte operacional e pedagógico que objetiva a viabilidade dos cursos de Pós-graduação Lato Sensu.

Art. 9º Compete ao Coordenador do Curso:

- I. preparar a documentação relativa ao curso para fins de aprovação;
- II. acompanhar todas as atividades do curso, zelando pelo cumprimento de sua proposta pedagógica;

- III. atender às solicitações da Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão no que se refere ao cumprimento das exigências legais e institucionais;
- IV. entregar a documentação exigida dos professores à Diretoria de Pós- graduação, Extensão e Pesquisa, especialmente os comprovantes de titulação;
- V. definir e realizar o processo seletivo, quando for o caso;
- VI. acompanhar o trabalho pedagógico do corpo docente;
- VII. acompanhar as avaliações dos docentes, discutindo os resultados com eles;
- VIII. cuidar do desenvolvimento dos Trabalhos de Conclusão de Curso, incluindo cumprimento dos prazos e avaliação;
- IX. cuidar dos registros dos estágios, quando previstos nos projetos dos cursos;
- X. entregar relatório circunstanciado de cada turma que conclua o curso;
- XI. acompanhar e orientar todas as atividades administrativas e acadêmicas que se relacionam com o curso;
- XII. analisar as solicitações de equivalência de estudos;
- XIII. entregar os planos de ensino dos professores aos alunos e à Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO V

Do docente

Art. 10º O corpo docente dos cursos de Pós-graduação Lato Sensu deverá ser constituído, obrigatoriamente, por pelo menos 50 % (cinquenta por cento) de professores de título de mestre e doutor, obtidos em Programa de Pós-graduação Stricto Sensu reconhecido pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único. Os demais membros do corpo docente deverão ter, no mínimo, o título obtido de pós-graduação lato sensu na mesma área do curso que irá lecionar.

Art. 11 Compete aos docentes:

- I. cumprir e fazer cumprir o Regimento Geral do Centro Universitário Padre Anchieta, o presente Regulamento, bem como as disposições legais pertinentes;
- II. elaborar o plano de ensino da disciplina sob sua responsabilidade, com indicação da ementa, objetivos gerais e específicos, conteúdos, metodologias, critérios e instrumentos de avaliação, bibliografia básica e complementar;
- III. realizar os registros formais de acompanhamento da avaliação da aprendizagem, conforme solicitação do coordenador acadêmico do curso;
- IV. entregar os registros de acompanhamento da avaliação da aprendizagem, incluindo notas, frequências e conteúdos lecionados, no prazo de 20 dias após o término da disciplina ou módulo.
- V. Participar do processo de avaliação institucional instituído pela Diretoria da Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes do Centro Universitário Padre Anchieta.

CAPÍTULO VI

Dos recursos financeiros

Art. 12 Os alunos dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu do Centro Universitário Padre Anchieta terão obrigações financeiras com a Instituição, conforme especificações contidas no contrato de prestação de serviços educacionais.

CAPÍTULO VII

Do processo seletivo e da matrícula

Art. 13 A seleção dos candidatos será realizada segundo os critérios estabelecidos em cada projeto de curso e, minimamente, pela análise dos seguintes documentos:

- I. Histórico escolar;
- II. Curriculum vitae ou lattes.

Art. 14 A matrícula é o ato de vinculação do aluno ao Curso de Pós-graduação Lato Sensu do Centro Universitário Padre Anchieta.

§ 1º É elegível para a matrícula o aluno portador de diploma de curso superior, devidamente registrado, desde que atendidas as exigências fixadas em lei e as previstas no projeto pedagógico do curso.

§ 2º Excepcionalmente, poderá matricular-se o aluno que apresente certificado de conclusão de curso superior, emitido por instituição reconhecida, ficando o mesmo obrigado a apresentar o diploma, devidamente registrado, antes do término do curso.

§ 3º O candidato entregará, na Secretaria Acadêmica, por ocasião da matrícula, original ou cópia simples autenticada dos seguintes documentos:

- I. histórico escolar;
- II. diploma de curso superior de graduação;
- III. cédula de identidade;
- IV. CPF.
- V. Comprovante de residência;

Art. 15 Poderão ser admitidos em disciplinas específicas dos cursos de Pós-graduação Lato Sensu, desde que obtida pela análise do Coordenador do Curso e aprovação da Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, em conformidade com o disposto neste regulamento, portadores de diplomas de curso superior, que farão jus a certificado de extensão universitária.

CAPÍTULO VIII

Do cancelamento de matrícula

Art. 16 Ao aluno de Pós-graduação Lato Sensu será concedida a opção de cancelamento de matrícula.

§ 1º O cancelamento de matrícula constitui-se pelo ato de encerramento do contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 17 Para o caso de cancelamento de matrícula, será permitido ao aluno o retorno ao curso, desde que observadas a existência de turmas e vagas disponíveis, além da análise do coordenador do curso e da Diretoria da Pós-graduação, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário Padre Anchieta.

§ 1º Para o ensejo de retorno ao curso, será facultado ao aluno a possibilidade de aproveitamento das disciplinas cursadas e aprovadas, mediante análise do coordenador do curso, homologada pela Diretoria da Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 18 A matrícula em curso de Pós-Graduação Lato Sensu poderá ser cancelada por iniciativa do aluno, desde que observadas as seguintes providências administrativas:

- I. Formalização da solicitação na Secretaria Acadêmica;
- II. Cumprimento do disposto no regulamento financeiro institucional em vigor;

Art. 19 O coordenador do curso, em conformidade com a Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, quando detectar a ausência ou irregularidade na documentação apresentada, quando da apuração de falta grave ou se houver descumprimento do Estatuto, do Regimento Geral ou das normas internas, poderá ter a iniciativa de cancelamento da matrícula do aluno.

§ 1º O aluno que se enquadrar no dispositivo deste artigo não poderá solicitar retorno ao curso.

CAPÍTULO IX

Do aproveitamento de estudos

Art. 20 Para os cursos de Pós-graduação Lato Sensu poderão ser aproveitadas componentes curriculares realizados em cursos do mesmo nível, oferecidos por instituições devidamente reconhecidas, devendo o aluno apresentar os seguintes documentos:

- I. Declaração original da instituição de ensino de origem, em que constem: carga horária, avaliação, frequência e titulação do professor responsável;
- II. Plano de Ensino do componente curricular.

Art. 21 O aproveitamento de estudos dar-se-á mediante análise e parecer favorável do coordenador do curso, homologado pela Diretoria da Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, respeitadas as disposições legais, observados o conteúdo programático, a metodologia do componente curricular envolvido e a carga horária.

CAPÍTULO X

Da avaliação

Art. 22 A avaliação será feita por cada componente curricular, incidindo sobre a frequência e sobre o aproveitamento.

§ 1º A frequência mínima exigida é de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades didático-pedagógicas dos cursos.

§ 2º O pedido de abono de faltas deve respeitar a legislação específica.

§ 3º Poderá haver compensação de ausências, amparada pela legislação em vigor, para os alunos que formalizarem o pedido na Secretaria Acadêmica, nos prazos estabelecidos em portaria específica.

§ 4º Para ter ausência (s) compensada (s) o aluno se obriga a entregar os trabalhos prescritos pelos professores dos componentes curriculares nos prazos determinados por eles.

§ 5º. O aluno deverá cursar novamente o componente curricular em que tenha sido reprovado.

§ 6º O professor escolherá a forma de avaliação que melhor se adequar aos objetivos propostos para o componente curricular, em conformidade com o plano de ensino e o projeto pedagógico do curso.

Art. 23. Será considerado aprovado no curso o aluno que obtiver a nota mínima de 7,0 (sete) e a frequência mínima de 75% em todos os componentes curriculares.

Art. 24. Para concluir o curso e obter a certificação, o aluno deverá, obrigatoriamente, ter sido aprovado em todas os componentes curriculares do curso, obedecidas as disposições contidas neste regulamento.

Art. 25. O aluno reprovado poderá solicitar a rematrícula em componentes curriculares pendentes, desde que observadas a existência de turmas e vagas disponíveis, além da análise do coordenador do curso e da Diretoria da Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, mediante os seguintes procedimentos:

- I. solicitação de rematrícula nos componentes curriculares pendentes;
- II. cumprimento do disposto no regulamento financeiro institucional em vigor;
- III. cumprimento das orientações acadêmicas da coordenação do curso quanto a eventuais adaptações e componentes curriculares a serem cursados.

CAPÍTULO XI

Do Trabalho de Curso

Art. 26. Para concluir o curso, o aluno de Pós-graduação Lato Sensu deverá apresentar um Trabalho de Curso, conforme estabelecido no projeto pedagógico.

§ 1º Na elaboração do Trabalho de Curso deverão ser seguidas as normas contidas em regulamento próprio.

§ 2º Conforme estabelecido no projeto pedagógico, o prazo de entrega do Trabalho de Curso é de, no máximo, cento e oitenta dias após o término do curso.

§ 3º Caso o aluno não entregue o TC no prazo estipulado (180 dias após o término do curso) ou não obtenha nota para aprovação, após correção do orientador e do coordenador, deverá matricular-se no curso novamente e se enquadrar às normas estabelecidas para tal fim, tendo então um prazo de até 90 dias para a entrega do TC, não excedendo o prazo de três anos após o término do curso.

§ 4º Não será fornecido Certificado de Conclusão de Pós-graduação Lato Sensu ao aluno que não tenha sido aprovado no Trabalho de Curso.

CAPÍTULO XII

Do certificado

Art. 27 Nos cursos de Pós-graduação Lato Sensu, a emissão do Certificado está condicionada a:

- I. cumprimento com aprovação dos componentes curriculares constantes no projeto pedagógico do curso;
- II. aprovação do Trabalho de Curso conforme especificado no projeto pedagógico do curso.



CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA
DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 28 O aluno que não concluir o curso de Pós-graduação Lato Sensu poderá requerer Certificado de Extensão para cada componente curricular cursado e aprovado.

§ 1º Os componentes curriculares utilizados no Certificado de Extensão não poderão ser novamente aproveitados em nenhum outro curso de Pós-graduação Lato Sensu oferecido pelo Centro Universitário Padre Anchieta.

CAPÍTULO XIII

Das disposições finais

Art. 29. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, ouvido o coordenador do curso.

Art. 30 Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 11 de abril de 2017.

Dr. Norberto M. Fornari
Diretor Presidente